Estes "embaraços" não se afiguram, porém, suficientes para pôr em causa a credenciação racional que já sublinhámos.

Reconhecendo-se embora a existência de instrumentos jurídicos que permitiriam acautelar, pelo menos em parte, os interesses públicos que o regime jurídico vigente visa salvaguardar — nomeadamente, as servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública —, não se duvida que a dominialidade pública é o que melhor garante aqueles. Não se olvide que as margens das águas públicas constituem condição de acesso a vias de comunicação — leia-se, a cursos de água navegáveis ou flutuáveis apresentando impacto evidente no exercício de liberdades fundamentais. como a liberdade de circulação, consagrada no artigo 44.º da CRP.

Ainda que algumas dúvidas possam substituir, elas não se afiguram suficientes para pôr em causa a conformidade constitucional da norma do artigo 15.º, n.ºº 1 e 2, alínea a), da Lei n.º 54/2005, na redação conferida pela Lei n.º 78/2013, quando interpretada no sentido da obrigatoriedade da prova a efetuar pelos autores se reportar a data anterior a 31 de dezembro de 1864, quando confrontada com o direito de acesso ao direito e o direito a uma tutela jurisdicional efetiva, consagrados no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição.

#### III. Decisão

- 13 Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide:
- a) Julgar não inconstitucional a norma do artigo 15.°, n.ºs 1 e 2, alínea a), da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação conferida pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, quando interpretada no sentido de a obrigatoriedade da prova a efetuar pelos autores se reportar a data anterior a 31 de dezembro de 1864;
  - b) Por conseguinte, conceder provimento ao recurso.

Sem custas.

Lisboa, 23 de junho de 2015. — João Pedro Caupers — Maria Lúcia Amaral — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joaquim de Sousa Ribeiro. 208802508

## TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

## Despacho (extrato) n.º 8290/2015

Turnos de sábados e feriados — artigo 36.º, n.º 2 da L.O.S.J.

#### Setembro de 2015

A organização dos turnos a que se refere o artigo 36.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ) está feita até ao final do mês de

Oportunamente, será efectuada a audição dos Ex. mos Srs. Juízes da Comarca de Leiria, mormente dos que serão colocados de novo em consequência do Movimento Judicial deste ano, no que respeita à organização destes turnos, logo após a sua tomada de posse.

Importa, porém, assegurar desde já como serão feitos estes turnos durante o mês de Setembro de 2015, por não ser possível, quanto aos mesmos, cumprir o prazo de audição previsto no artigo 53.º, n.º 4 do RLOSJ.

Para tais efeitos, manter-se-á a divisão territorial já em vigor para estes efeitos, e dar-se-á continuidade à ordem que já vinha do despacho que organizou os turnos até ao final de agosto de 2015, datado de 18 de setembro de 2014.

Manter-se-á ainda o decidido sobre quem integrará estes turnos, e mais concretamente não incluindo os Ex. mos Srs. Juízes de Família e Menores (pelas razões constantes do meu despacho de 18 de setembro de 2014.

Pelo exposto, tendo-se ainda em atenção o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de julho de 2014, ao abrigo do artigo 94.º da LOSJ e dos arts. 53.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, determino que os turnos de sábados e feriados do mês de setembro de 2015 sejam organizados pela seguinte forma:

Data	Coluna I	Coluna II
	_	_
	Secção/Juiz	Secção/Juiz
5-09-2015	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal	Genérica Nazaré/Juiz único Genérica Nazaré.
12-09-2015	Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz único Genérica Figueiró dos Vinhos.	Genérica Peniche/Juiz único Genérica Peniche.
19-09-2015	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Porto de Mós/Juiz titular Local Criminal Porto de Mós.
26-09-2015	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Alcobaça/Juiz titular Local Criminal Alcobaça.

- Os turnos das secções da primeira coluna da primeira tabela (Coluna I) integram os municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pombal e Pedrógão Grande (artigo 55.°, n.° 8, do RLOSJ);
- Os turnos das secções da segunda coluna da primeira tabela (Coluna II) integram os municípios de Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós (artigo 55.º, n.º 8, do RLOSJ);
- Em caso de impedimento do Juiz indicado, a substituição é feita pelo Juiz que faz o turno seguinte (artigo 57.º, n.º 4 do RLOSJ);
- Cabe ao Ex. mo Sr. Procurador Coordenador a designação dos Magistrados do Ministério Público de turno;
- Cabe ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Administrador Judiciário a designação dos funcionários de turno;
  - Deverá ser dado conhecimento do mapa:
  - ao Conselho Superior da Magistratura,

  - ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra,
    ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador,
  - Ex. mo Sr. Administrador Judiciário;
- aos Ex. mos Srs. Juízes deste Tribunal, incluindo os que aqui serão colocados e tomarão posse em setembro de 2015;
- às Delegações competentes da Ordem dos Advogados, para efeitos do artigo 63.º do RLOSJ;
- às Autoridades Policiais e às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo competentes:
  - e às Entidades Hospitalares do Distrito de Leiria.
  - Publique-se no Diário da República.
- 15 de julho de 2015. A Juíza Presidente do Tribunal da Comarca de Leiria, Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa.

## **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

## Deliberação (extrato) n.º 1505/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de junho de 2015, foi deferido à Exma. Juíza Desembargadora jubilada, Dra. Margarida Rosa da Conceição Calça Veloso, a renúncia à condição de jubilada e passagem ao estatuto de aposentação.

15 de julho de 2015. — O Juiz-Secretário, Joel Timóteo Ramos Pe-

208802857

# **CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**

## Deliberação (extrato) n.º 1506/2015

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 30 de junho de 2015:

Dr. Pedro Manuel Dias Delgado, procurador-geral adjunto junto do Supremo Tribunal Administrativo, em comissão permanente de serviço como juiz conselheiro da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — provido, a título definitivo, no lugar de juiz conselheiro da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

1 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, António Francisco de Almeida Ca-

208774353